



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Roberto Monteiro PL - RJ

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO)

Sugere o envio de proposição para alterar o inciso III do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e conceder ao servidor público o direito de se ausentar do serviço em razão de falecimento de sogra ou sogro.

Excelentíssima Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

As relações familiares desempenham um papel fundamental na vida das pessoas e a perda de um ente querido, como um sogro ou sogra, pode ser um momento de profunda tristeza e luto para o trabalhador e sua família. Nesse momento, é fundamental permitir que o indivíduo se ausente do serviço para poder lidar com suas emoções, prestar apoio à família e participar de rituais funerários e homenagens.

É consabido que os sogros desempenham papel importante na vida das pessoas em diversos aspectos. Esses membros da família têm a capacidade de influenciar e enriquecer a vida de seu genro ou nora, oferecendo suporte emocional, transmitindo conhecimento e experiências, auxiliando no cuidado com os netos e, em consequência de tudo isso, fortalecendo os laços familiares.

A despeito disso, o Estatuto do Servidor Público Federal não confere ao servidor o direito de se ausentar do serviço em razão do falecimento de sogras e sogros, limitando-se às hipóteses de óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda e irmãos (art. 97).

Acreditamos que o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal é essencial para o bem-estar do trabalhador. Ao permitir que o indivíduo se

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
dep.robertomonteiro@camara.leg.br
Telefone (061) 3215-5316



ausente do trabalho nessas circunstâncias, possibilita-se que ele tenha tempo para cuidar de assuntos pessoais e familiares sem prejudicar sua vida profissional. Isso ajuda a evitar sobrecargas emocionais e a promover um ambiente de trabalho saudável.

Por outro lado, o Estado desempenha um papel importante não só na vida servidores, mas da sociedade como um todo. Ao garantir o direito de se ausentar do serviço em caso de óbito de sogra ou sogro, o Poder Público demonstra sua responsabilidade social e preocupação com o bem-estar de toda a coletividade.

Por essas razões, sugerimos a Vossa Excelência o envio de projeto de lei ou medida provisória alterando o inc. III do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1980, para conceder aos servidores públicos federais o direito de se ausentarem do trabalho em caso de óbito de sogra ou sogro.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Deputado ROBERTO MONTEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Roberto Monteiro PL - RJ

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, em que se sugere o envio de proposição para alterar o inciso III do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e conceder ao servidor público o direito de se ausentar do serviço em razão de falecimento de sogra ou sogro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o envio de proposição para alterar o inciso III do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e conceder ao servidor público o direito de se ausentar do serviço em razão de falecimento de sogra ou sogro.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Deputado ROBERTO MONTEIRO

2023-6591

Apresentação: 07/06/2023 12:17:14,287 - MESA

INC n.803/2023



* C D 2 3 7 9 1 8 3 5 2 4 0 0 *